

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 041

São Paulo

quarta-feira, 29 de fevereiro de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 21.978, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, visando ao atendimento de despesas referentes a salário-família.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 5.150.000,00 (cinco milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência — consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, mediante suplementação de Cr\$ 5.150.000,00 (cinco milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de fevereiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de fevereiro de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Tabela 1

(Valores em Cr\$)

SUPLEMENTAÇÃO				
16	Secretaria dos Transportes			
16.40	Entidades Supervisionadas			
3.2.1.1	Transferências Operacionais			5.150.000
	Subtotal			5.150.000
	TOTAL			5.150.000
Atividades		Correntes	Capital	Total
Atividades do DAESP				
16.87.021.8.218		3.400.000	0	3.400.000
Atividades do DAESP				
16.87.523.8.219		1.750.000	0	1.750.000
	TOTAL	5.150.000	0	5.150.000
16.56	Dep Aeroviário Est SP - DAESP			
3.2.5.3	Salário-Família			5.150.000
	Subtotal			5.150.000
	TOTAL			5.150.000
Atividades		Correntes	Capital	Total
Administração e Manutenção de Autarquia				
16.87.021.2.231		3.400.000	0	3.400.000
Manutenção Aeroportos do Interior				
16.87.523.2.232		1.750.000	0	1.750.000
	TOTAL	5.150.000	0	5.150.000

REDUÇÃO				
99	Reserva de Contingência			
99.99	Reserva de Contingência			
9.0.0.0	Reserva de Contingência			5.150.000
	Subtotal			5.150.000
	TOTAL			5.150.000
Atividades		Correntes	Capital	Total
Reserva de Contingência				
99.99.999.2.411		5.150.000	0	5.150.000
	TOTAL	5.150.000	0	5.150.000

Tabela 2		(Valores em Cr\$)	
SUPLEMENTAÇÃO			
16	Secretaria dos Transportes		
	Administração Indireta		
16.56	Dep Aeroviário Est SP — DAESP		
	TOTAL		5.150.000
	1.º QUOTA		1.802.500
	2.º QUOTA		1.802.500
	3.º QUOTA		1.545.000
REDUÇÃO			
99	Reserva de Contingência		
	Administração Direta		
99.99	Reserva de Contingência		
	TOTAL		5.150.000
	4.º QUOTA		5.150.000

Tabela 3		(Valores em Cr\$)	
SUPLEMENTAÇÃO			
Órgão 16.56 — Dep Aeroviário Est SP — DAESP			
Código	Categorias Econômicas	Total	Subprogramas
	Especificação	16.87.021	16.87.523
3.2.5.3	Salário-Família	5.150.000	1.750.000
	TOTAL	5.150.000	1.750.000

DECRETO N.º 21.979, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para subscrição de ações da Viação Aérea de São Paulo-VASP.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 06 de dezembro de 1983, e

Considerando a necessidade de atender despesas imprescindíveis e inadiáveis e em caráter excepcional;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de fevereiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de fevereiro de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Tabela 1		(Valores em Cr\$)		
SUPLEMENTAÇÃO				
16	Secretaria dos Transportes			
16.40	Entidades Supervisionadas			
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan			1.500.000.000
	Subtotal			1.500.000.000
	TOTAL			1.500.000.000
Projeto		Correntes	Capital	Total
Subscrição de Ações da VASP				
16.87.035.7.176		0	1.500.000.000	1.500.000.000
	TOTAL	0	1.500.000.000	1.500.000.000

Tabela 2		(Valores em Cr\$)
SUPLEMENTAÇÃO		
16	Secretaria dos Transportes	
	Administração Indireta	
16.92	Viação Aérea de São Paulo – VASP	
	TOTAL	1.500.000.000
	1.º QUOTA	1.500.000.000

DECRETO N.º 21.980, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Unidade Orçamentária Serviço da Dívida Pública, da Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de despesas e comissões contratuais de empréstimo externo.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, parágrafo único, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção I

Esta edição de 36 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	24
Universidades	21	Assembleia Legislativa	28
Ministério Público	21	Diário dos Municípios	29
Tribunal de Contas	22	Boletim Federal	33
Editais	24		

Ponto facultativo 2.º e 3.º-feiras de Carnaval

O governador assinou ontem decreto declarando facultativo o ponto em todas as repartições públicas estaduais, nos dias 5 e 6 próximos (Carnaval), ressalvando as atividades essenciais e de interesse público.

Na quarta-feira de cinzas, dia 7, o expediente terá início às 12 horas.

Página 2

Hoje o lançamento da Campanha da Água

Hoje, às 10 horas, no Palácio dos Bandeirantes, será lançado o programa de melhoria da qualidade da água em todos os municípios do Interior, em promoção conjunta das Secretarias de Obras e do Meio Ambiente, da Educação, da Saúde, além da colaboração da Prefeitura de São Paulo.

Basicamente, a finalidade inicial dessa campanha é a de limpar e desinfetar caixas-d'água das escolas estaduais e municipais, buscando reduzir transmissão de doenças, como hepatite, disenterias e febre tifóide.

Página 5

FAZENDA

Valores mínimos do ICM no comércio de gado

Foram fixados valores mínimos para cálculo do ICM nas operações com gado. O imposto será calculado sobre o valor da operação quando este for superior ao mínimo fixado na pauta.

Conforme a tabela que hoje publicamos, o boi gordo terá o imposto calculado se exceder de Cr\$ 352.000,00 e, a vaca gorda, quando exceder de Cr\$ 228.000,00. Foram fixados também índices para os suínos, ovinos, caprinos, eqüinos, asininos e búfalos.

Página 4

Dia 29 de fevereiro — Quarta-feira

10 h	Cerimônia de lançamento do 1.º Pro-Limp, Programa de Melhoria de Qualidade da Água elaborado pelas Secretarias de Obras e do Meio Ambiente, Saúde e Educação — Salão de Despachos — Palácio dos Bandeirantes
11 h	Cerimônia de assinatura de 34 contratos de execução de obras de redes de esgoto para a Capital e Região Metropolitana — Soma e Sobesp — Hall Nobre — Palácio dos Bandeirantes
11 h 30	Missão da LAFICO — Libya Arab Foreign Investment Company
15 h 30	Assessoria de Comunicações
17 h 30	Secretário de Estado do Governo
20 h	Jantar com Parlamentares — Palácio dos Bandeirantes